



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2019.14.1.001284-3

No dia 18 de maio de 2019, por volta de 00h30min, em um estabelecimento comercial, no Guará-DF, [o acusado], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro da [vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, [a vítima], que é cantor, apresentava-se no estabelecimento comercial, oportunidade em que o denunciado, cliente do local e desconhecido [da vítima], interrompeu o show. Ato contínuo, [o acusado] passou as mãos nas nádegas e tentou atingir o rosto da vítima, sem êxito. Em seguida, o denunciado molhou as próprias mãos de saliva e acertou um golpe na face [da vítima], ao passo que o injuriava proferindo os seguintes dizeres: *"urubu, preto, macaco, você não presta!"*.

A expressão *"macaco"* tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada especificamente às pessoas negras, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 140, §3º do Código Penal e art. 21 da LCP.

Brasília, 25 de junho de 2019.